

ACORDO TRIPARTIDO

Entre
GREPOC
FUNDAÇÃO AVSI
E
Celina Pedro Gunere
OBRA/2790/2023

Localidade de Mafarinha, Distrito de Dondo, Província de Sofala

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que o GREPOC, representado por Luís Paulo Mandlate, Director Executivo;
CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO AVSI, a seguir designado por Parceiro de Implementação, ONG italiana, localizada em Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Kankhomba 483, representada por Laura Morisio,
CONSIDERANDO que, o Agregado Familiar OBRA/2790/2023, localizado(a) em Mafarinha, Distrito de Dondo, Província de Sofala, representado por Celina Pedro Gunere, com poderes suficientes para este acto;
O presente Acordo de Participação é celebrado no âmbito da subcomponente 1 - Recuperação de Habitação do Ciclone Idai e Kenneth, subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, para Recuperação Resiliente de Casas afectadas pelo ciclone IDAI, conforme indicado nos Termos de Referência para a Contratação dos Parceiros de Implementação, e será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1º

Objectivo e Resultados

1. O presente Acordo de Participação tem como objectivo estabelecer as condições gerais da relação entre as partes envolvidas na implementação do Projecto de Recuperação e Resiliência de Emergência do Ciclone Idai e Kenneth (CERRP), subcomponente 1 - Recuperação de Habitação, no fornecimento de TA - REFORÇO E PACOTE DE COBERTURA (CONVENCIONAL) para Celina Gunere, localizado no bairro/Posto Administrativo de Mafarinha, Distrito de Dondo, Província de Sofala, de acordo com os projectos fornecidos pelo Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone (GREPOC).
2. A colaboração entre as partes terá como principais resultados a recuperação da casa beneficiária TA - REFORÇO E PACOTE DE COBERTURA (CONVENCIONAL) através de:
Reforço das estruturas de Betão Armado + Aplicação de Elementos de reforço de Resiliência + Revisão da Cobertura.

ARTIGO 2º

Responsabilidades das partes

1. A assistência directa do GREPOC ao Agregado familiar será prestada no terreno através do Parceiro de Implementação ou ONGs, que terá as seguintes responsabilidades:
 - a) Ajudar o agregado familiar Celina Pedro Gunere, no bairro de Mafarinha;
 - b) Identificar o artesão responsável pela execução da obra;
 - c) Apresentar ao beneficiário uma cópia do contracto de prestação de serviços assinado com o artesão, acompanhado do calendário de execução do trabalho, com detalhes dos prazos e fases de intervenção definidas;
 - d) Preparar um plano de implementação local em coordenação com grupos de agregados familiares na localidade;
 - e) Recolher os materiais do fornecedor e alocá-los no local de intervenção;
 - f) Assegurar a correcta aplicação dos materiais em obra, dentro dos prazos definidos;
 - g) Fornecer orientação/formação contínua para os membros do agregado familiar na construção de habitações resilientes;
 - h) Fornecer o âmbito de trabalho descrito como TA – REFORÇO E PACOTE DE COBERTURA

(CONVENCIONAL), pacote de assistência: Reforço das estruturas de Betão Armado + Aplicação de Elementos de reforço de Resiliência + Revisão da Cobertura.;

- i) Os trabalhos de assistência começarão em ___de___de___ e serão concluídos até de___de___;
- j) Adesão às normas e códigos de conduta do site do GREPOC;
- k) Implementar todas as medidas de mitigação resultantes dos Riscos Ambientais e Sociais identificados durante a intervenção;
- l) Informar o agregado familiar Celina Pedro Gunere, sobre os termos e condições de assistência antes de iniciar a intervenção.

30. Responsabilidades de Celina Pedro Gunere

- a) Celina Pedro Gurene Confirma que estão autorizados a representar a OBRA/2790/2023 o agregado familiar no presente Acordo/intervenção;
- b) O Agregado familiar concorda que as obras podem ser realizadas em nome do GREPOC pelo Parceiro de Implementação;
- c) O agregado familiar foi informado pelo Parceiro de Implementação e GREPOC antes do início da implementação e está satisfeito por compreender e concordar com os termos e condições da assistência;
- d) Participar na orientação/formação para os membros do agregado familiar na construção de habitação resiliente;
- e) Participar no planeamento feito pelo GREPOC e Parceiro de Implementação para a implementação local da assistência em coordenação com grupos de famílias da localidade;
- f) Remover ou assegurar os bens pessoais e domésticos antes do início dos trabalhos de construção. O Parceiro de Implementação do GREPOC não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos em bens pessoais ou domésticos;
- g) Deixar o âmbito dos trabalhos definidos no pacote de assistência TA - REFORÇO E PACOTE DE COBERTURA (CONVENCIONAL) a realizar na sua propriedade localizada em Mafarinha;
- h) Facilitar o acesso ao pessoal de inspeção;
- i) O agregado familiar pode registar reclamações através do Mecanismo de Reclamação/Queixas do Projecto a qualquer momento;
- j) A família pode anular o acordo a qualquer momento. Neste caso, o GREPOC e o Parceiro de Implementação cessarão as obras e removerão pessoal, equipamento e materiais do local.
- k) O GREPOC não será responsável pelos custos temporários de deslocação dos beneficiários durante a reconstrução das suas casas.
- l) Os Beneficiários, se necessário, com a ajuda dos seus familiares e/ou da autoridade local, serão responsáveis por deslocamentos temporários, durante a reconstrução ou reabilitação das suas habitações.

ARTIGO 3º

Duração

1. O prazo de execução das obras abrangidas pelo presente Acordo de Participação será 5 (Cinco) Semanas contado a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO 4º

Anticorrupção

1. Para os efeitos da Lei 6/2004 de 17 de Junho, cada parte concorda em agir sob uma política pela qual as famílias ou os representantes do Parceiro de Implementação evitem qualquer conflito de seus interesses sob este contracto.
2. No cumprimento do número anterior, cada parte tomará precauções para impedir que o agregado

familiar ou os Parceiros de Implementação providenciem, recebam ou ofereçam dinheiro ou bens ou outras prestações destinadas a influenciar a decisão das partes sob deste contracto.

3. Sem prejuízo das disposições do presente contracto pelo contrário, nenhuma disposição deverá ser interpretada ou aplicada de modo a exigir que qualquer das Partes faça, ou se abstenha de fazer, qualquer acto que constitua uma violação de uma lei e/ou regulamento. Cada uma das Partes concorda, respectivamente:
- Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo e na actividade que aqui decorre, ofereça, prometa pagar ou autorizar a doação de dinheiro ou qualquer outra propriedade de valor a um funcionário do governo (incluindo, mas não se limitando a, instrumentalidades pertencentes a funcionários do Estado), a qualquer funcionário ou funcionário de uma organização pública internacional, a qualquer partido político ou oficial do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político;
 - Que não, directa ou indirectamente, no âmbito do presente Acordo e na actividade aqui presente, ofereça, prometa pagar, ou autorize a doação de dinheiro a qualquer outra pessoa, sabendo a elevada probabilidade de que a totalidade ou parte desse dinheiro, objecto ou valor seja oferecido, dado, prometido, directa ou indirectamente a um funcionário do governo, ou a um oficial ou trabalhador de uma organização internacional pública, a qualquer partido político ou funcionário do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político.

ARTIGO 5º

Rescisão e Resolução de Litígios

- O presente Acordo de Participação pode ser rescindido por qualquer uma das partes, dando à outra parte um pré-aviso de pelo menos vinte (20) dias.
- Em caso de rescisão, as partes tomarão as medidas apropriadas para levar os resultados sob este Acordo de Participação a uma conclusão rápida e ordenada.
- Qualquer litígio entre FUNDAÇÃO AVSI e o Agregado Familiar Beneficiário Celina Pedro Gunere relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo de Participação ou outros aspectos não abrangidos pelo presente Acordo de Participação será resolvido através de negociação ou de outras formas de resolução acordada que envolva peritos técnicos do GREPOC e da Assistência Técnica.
- Todas as decisões e acordos entre as partes serão registados por escrito e assinados pelos presentes.

Dono, _____ de Outubro de 2023

GREPOC

Luís Paulo Mandlate
Luís Paulo Mandlate
Director Executivo

Por FUNDAÇÃO AVSI

P/Laura Morisio
P/Laura Morisio

Representante Legal
www.avsi.org
+258 82 052 8018
Moçambique

Por Celina Pedro Gunere

P/Cheila.C.A.Z.Chigore
[Celina Pedro Gunere]

Neta - 842811292

TESTEMUNHAS

Sónia José Francisco
850623858

Boipa Mameca Luis

Ni Zimba - 857265078



República de Moçambique

Comissão Nacional de Eleições
Secretariado Técnico de Administração Eleitoral



CARTÃO DE ELEITOR



Inscrição : 051365-09052356777(050186-03/730)
Nome : CELINA PEDRO GUNERE
Sexo : FEMININO
Data de nascimento : 03/04/1953
Natural de : SOFALA, BÚZI
Data de emissão : 09/05/2023
Local de emissão : EPG 25 DE SETEMBRO
Residência : SOFALA, DONDO
MAFARINHA



Assinatura do eleitor : OUTRO : 07065

Jose Mcilva Gomes

Assinatura do supervisor

Digitada com CamScanner



Comissão Nacional de Eleições
Secretariado Técnico de Administração Eleitoral



POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES

Digitada com CamScanner



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
BILHETE DE IDENTIDADE



Nº: 07010725638858

Nome / Name
ESEFA MANECAS LUIS



Data de Nascimento /
Date of Birth
03/01/2003

Nacionalidade /
Place of Birth
MOÇAMBIQUE

Nome do Pai / Father's Name
MANECAS LUIS

Nome da Mãe / Mother's Name
IMACULADA SALVADOR

Estado Civil / Marital Status
SOLTEIRA

Localidade / Residence / Address
RUA GONÇALVES ZARCO 100
Q'9 CALA-118,7º MATIGUANE

SEXO
M.F.R.A



Altura / Height: 1.68 m
Sexo / Sex: F
Assinatura do Titular /
Signature

Esefa Manecas Luis

